



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**  
**EDITAL Nº 001/2023**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OIAPOQUE-AP**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 006/2008 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Decreto de Regulamentação Nº 0522/2022 /GAB/PMO, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 003/2023**, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 498/2015-GAB/PMO e Resolução nº 003/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oiaipoque, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público Estadual;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal de 1988.

2.2. Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros mesmo que união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.4. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos na Lei Municipal nº 498/2015-GAB/PMO;

2.5. As vagas serão preenchidas pelos 05 primeiros candidatos mais votados e considerados habilitados, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 11, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII e § único da Lei Municipal nº 498/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**3.1.1** Reconhecida a idoneidade moral, atestadas por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15 da Resolução 231/2022 do CONANDA;

**3.1.2.** Idade superior a vinte e um anos, até o encerramento das inscrições;

**3.1.3.** Residir no município e nele ter domicílio eleitoral há mais de dois anos;

**3.1.4.** Possuir no mínimo o Ensino Médio completo;

**3.1.5.** Ter experiência no mínimo de dois anos comprovada na área de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante Declaração emitida por órgão público municipal ou por organização da sociedade civil registradas no conselho de direito, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente;

**3.1.6.** Ter habilidade no uso de tecnologias da informação, com comprovação de no mínimo curso de Informática básica;

**3.1.7.** Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro tutelar no período vigente;

**3.1.8.** Não exercer mandato político;

**3.1.9.** Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

**3.1.10.** Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da lei nº 8.069/90;

**3.1.11.** Estar em pleno gozo de aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado por laudo psicossocial realizado por profissional de psicologia;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos artigos 31, incisos I II III IV e § único e 33, inciso I todos da Lei Municipal nº 498/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de dois salários mínimos vigentes no país, segundo artigo 27 da Lei 498/2015: ressalvados os ganhos atualizados até à presente data do edital.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** Ficam impedidos de registrar candidatura, parentes em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Comissão Especial do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

**5.5.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;

**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do presente Edital (ANEXO I);

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, Sítio da Prefeitura Municipal de Oiapoque e outros meios de divulgação, para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Registro de Candidatura e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos registrados;

d) Divulgação dos Locais de votação;

h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

j) Formação para Conselheiros Eleitos titulares e suplentes; e

k) Cerimônia de Diplomação e Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (MODELO ANEXO II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Norberto Penafort, nº s/n, ao lado da Escola Municipal Marcia do Socorro, Centro, durante o período de **24 de maio de 2023 à 16 de junho de 2023 das 8h00 às 12h00min.** O candidato poderá registrar um codinome (apelido) no ato da inscrição.

**8.3.** As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**8.5.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser RG, CNH ou CTPS física;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- b) CPF;
  - c) Título de eleitor e comprovante da última eleição municipal;
  - d) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais; disponível <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
  - e) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
  - f) Comprovante de residência, sendo um de maio do ano de 2017 e um do ano atual em seu nome ou uma declaração registrada em cartório;
  - g) 01 Foto 3X4 colorida, de frente, recente e sem uso;
  - f) Declaração de idoneidade moral; (MODELO ANEXO III)
  - g) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Federal, Disponível <<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>>, Certidão de Antecedentes Civil e criminal da Justiça Federal, <<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>> e Certidão de Antecedentes civil e criminal da Justiça Estadual do Amapá, Disponível <<https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/certidao-publica/certidao-publica.html>>, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
  - d) Ficha de inscrição individual e apreciação de documentos; (MODELO ANEXO IV);
  - e) Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio, juntamente com o Histórico Escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - f) Certificado de Informática básica;
  - g) Declaração emitida por órgão público municipal ou por organização da sociedade civil registradas no conselho de direito-CMDCA, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente, que comprove experiência do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; (MODELO ANEXO V);
  - h) A comprovação da experiência na área de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente de conselheiros e ex-conselheiros tutelares de Oia Poque, será atestada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/OIAPOQUE;
  - i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (MODELO ANEXO VI);
  - j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; (MODELO ANEXO VII);
  - k) Laudo Psicossocial de aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, emitido por profissional de psicologia.
- 8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público Estadual.
- 8.7.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.8.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**8.9.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.9.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **15 (quinze) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **15 (quinze) dias**, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **03 (três) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **48hs (quarenta e oito horas)**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **72hs (setenta e duas horas)** para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **48hs (quarenta e oito horas) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **72hs (setenta e duas horas)**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito, audiência pública;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Oiaipoque realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Oiapoque, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal; Meios de comunicação local;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 498/2015;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**OIAPOQUE, 19 de maio de 2023**

---

Katicilene Magno Santos  
Presidente do CMDCA  
DEC. 522/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE  
OIAPOQUE 2023**

<b>ORDEM</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
<b>01</b>	Publicação do Edital	19/05/2023
<b>02</b>	Impugnação do edital	48 horas após publicação
<b>03</b>	Registro de candidatura	24/05 à 16/06/2023
<b>04</b>	Análise dos pedidos de registro de candidatura	19/06 à 27/06/2023
<b>05</b>	Publicação da relação de candidatos inscritos	03/07/2023
<b>06</b>	Impugnação de candidatura	04/07 à 06/07/2023
<b>07</b>	Notificação dos candidatos impugnados	11/07 à 13/07/2023
<b>08</b>	Apresentação de defesa pelos candidatos impugnados	14/07 à 17/07/2023
<b>09</b>	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	18/07/ à 21/07/2023
<b>10</b>	Interposição de Recursos	22/07 à 24/07/2023
<b>12</b>	Análise e decisão dos recursos	25/07 à 27/07/2023
<b>13</b>	Publicação dos candidatos habilitados	28/07/2023
<b>14</b>	Ratificação do Edital	31/07/2023
<b>15</b>	Solicitação de Urnas, lista de eleitores e envio da documentação dos candidatos habilitados ao TRE/AP	04/08/2023
<b>16</b>	Seleção de mesários/ suplentes que trabalharão no dia da Eleição	25/08/2023
<b>17</b>	Reunião de orientação aos mesários, colaboradores e suplentes de mesários.	11/09/2023
<b>18</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar, Civil, Federal e Exército	11/09/2023
<b>19</b>	Divulgação dos locais do processo de escolha	11/09/2023
<b>20</b>	Eleição	01/10/2023
<b>21</b>	Divulgação do Resultado da Eleição	01/10/2023
<b>22</b>	Convocação dos Candidatos eleitos titulares e suplentes para realização de Formação Continuada de caráter obrigatório	Imediatamente após a apuração
<b>23</b>	Formação continuada aos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.	A combinar com MP
<b>24</b>	Diplomação e Posse	10/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
ANEXO II

Nº registro \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE OIAPOQUE/AP 2023**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oiapoque

A pessoa abaixo qualificada, vem através deste, **REQUERER** registro de candidatura no Processo de Escolha Unificado para os membros do Conselho Tutelar de Oiapoque/AP, apresentando assim os dados abaixo descrito:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

Codinome (apelido): \_\_\_\_\_

Oiapoque-AP, ..... de ..... de 2023.

Atenciosamente,

.....

Assinatura do Requerente

Obs.: Favor preencher em letra de fôrma.

.....

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE REGISTRO**

**Nº REGISTRO** \_\_\_\_\_

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou registro de candidatura para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Oiapoque/AP, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Oiapoque/AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_

**Responsável pelo Registro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados<sup>1</sup>, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade \_\_\_\_\_ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta irreprovável, não sendo do nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Oiapoque-AP, ..... de ..... de 2023.

Assinatura Declarante 01: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nº Título de eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Assinatura Declarante 02: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nº Título de eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Ficam impedidos de ser declarante: pai ou mãe, irmãos, cônjuges, filhos, sobrinhos, vizinhos, genro ou nora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**ANEXO IV**

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

**FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL E APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nome completo: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

- ) Requerimento de Inscrição. (ANEXO II)
- ) Documento de identidade ou equivalente; (ORIGINAL E CÓPIA)
- ) CPF; (ORIGINAL E CÓPIA)
- ) Título de eleitor; (ORIGINAL E CÓPIA)
- ) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL)
- ) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; (ORIGINAL E CÓPIA)
- ) Comprovante de residência, sendo um de Abril do ano de 2021 e um do ano atual em seu nome ou uma declaração de residência registrada em cartório; (ORIGINAL E CÓPIA)
- ) 01 Foto 3X4 colorida, de frente, recente e sem uso;
- ) Declaração de idoneidade moral; (Anexo III)
- ) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; (ORIGINAL)
- ) Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio, juntamente com o Histórico Escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); (ORIGINAL E CÓPIA)
- ) Comprovação de experiência devidamente preenchido e assinado; (ANEXO V)
- ) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (ANEXO VI)
- ) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; (ANEXO VII).
- ) Certificado de informática original e cópia;
- ) Laudo Psicossocial de aptidão mental para exercício do cargo .

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o **Edital nº 01/2023-CMDCA** e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato (a)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Decisão da Comissão Especial Eleitoral

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Fundamentação do indeferimento:

---

---

---

---

Oiapoque, AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

---

Membro da Comissão Especial Eleitoral

---

Membro da Comissão Especial Eleitoral

---

Membro da Comissão Especial Eleitoral

---

Membro da Comissão Especial Eleitoral

---

Membro da Comissão Especial Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO V**

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O ITEM 7.4, ALÍNEA F), DO EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO 01/2023-CMDCA)

(o papel deve vir com logo da entidade ou órgão governamental)

**DECLARAÇÃO**

*FULANO DE TAL*, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº 0000000/SSP/AP, residente e domiciliado na (rua), (bairro), (cidade), (email), Telefone com WhatsApp XXXXXXXX, (Diretor/Presidente) da Entidade ou Secretaria (Identificar a Entidade ou órgão municipal), com inscrição no CMDCA sob nº XXXXX de XXXX, **DECLARA** para fins de comprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao que requer o Edital de Comprovação do Processo de Escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, no Item 7.4, alínea “f”, que o candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar **FULANDO DE TAL**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº 0000000/SSP/AP, residente e domiciliado na (rua), (bairro), (cidade), (e-mail), Telefone com WhatsApp XXXXXXXX, exerce efetivamente as atividades abaixo descritas, há mais de 2 (dois) anos, neste município de Oiapoque, iniciado na data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, comprovando assim, o trabalho de (Promoção), (Proteção) ou (Defesa) dos direitos com crianças e adolescentes:

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins, DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO DE  
CONSELHEIRO(A) TUTELAR EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, vedada o exercício de  
qualquer outra atividade pública ou privada remunerada, conforme artigo 35 da Lei  
Municipal nº 498/2015-GAB/PMO, sendo ciente de ser passível de sanções previstas nas  
legislações pertinentes ao Conselho Tutelar em caso de descumprimento deste caráter.

Oiapoque-AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

---

Assinatura do candidato(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador (a) do  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_ assumo inteira  
responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos  
entregues.

Declaro estar ciente de que a falsidade de informações acima implicará nas penalidades  
cabíveis, prevista no Artigo 299 do Código Penal e a eliminação do certame.

Oiapoque-AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

---

Assinatura do candidato (a)